

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Manual de Responsabilidade Técnica

Aprovado em sessão de 17/10/2006

1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica, conforme estabelecem as Resoluções Normativas n^{os}. 12/59 e 133/92, do Conselho Federal de Química (CFQ), é a posição a ser assumida por Profissional da Química que tenha autonomia necessária para orientar as atividades na área da Química, desde que as mesmas estejam incluídas no rol de suas atribuições.

O Profissional da Química que possui diploma de formação específica poderá assumir, somente, a Responsabilidade Técnica de atividades restritas às respectivas áreas de formação.

Os Bacharéis e/ou Licenciados em Química que não cumpriram o currículo de formação tecnológica, isto é, que não tenham a atribuição n^o 8, da Resolução Normativa 36/74, do CFQ, não poderão assumir a Responsabilidade Técnica por atividades do setor produtivo.

Os Técnicos Químicos, bem como os de Nível Médio com formação específica, de acordo com as limitações impostas pelo artigo 20 da Lei n^o. 2.800, de 18/6/1956, poderão assumir a Responsabilidade Técnica somente de estabelecimentos de pequeno porte, a critério do Plenário do Conselho Regional de Química, que considerará, entre outros, os seguintes itens:

- Número de funcionários envolvidos nas atividades da área da Química;
- Área ocupada pelo estabelecimento;
- Potência instalada;

- Volume de produção;
- Complexidade dos processos envolvidos;
- Grau de risco envolvido;
- Toxicidade das matérias-primas, dos produtos intermediários e acabados;
- Geração e características dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos;
- Experiência do profissional indicado, mediante análise de seu Curriculum Vitae.

1.1 INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

O responsável técnico (**RT**) deverá ser indicado pela empresa ao Conselho Regional de Química – IV Região (**CRQ-IV**), que, observados os critérios técnicos e legais, avaliará se esse profissional está habilitado a desempenhar essa função.

Para ser indicado como **RT**, o profissional deverá, entre outros requisitos:

- Estar devidamente registrado e em situação regular no **CRQ-IV**;
- Não ser **RT** por outra empresa;
- Ter formação profissional compatível com a responsabilidade a ser assumida, isto é, ter formação profissional sem restrições ou, conforme o caso, com formação específica na área em que irá atuar.
- Não desenvolver outras atividades nos períodos que indicar para atuar como **RT** na empresa;
- Ter autonomia para a tomada de decisões relativas às atividades das quais será responsável;

- Apresentar algum tipo de vínculo com a respectiva empresa (ser sócio, funcionário, contratado etc.).

O **CRQ-IV** poderá exigir a indicação de outro(s) **RT's**, caso julgue que um único profissional não possa atender, funcionalmente, todas as atividades da área da Química desenvolvidas na empresa.

Caso a empresa não tenha um profissional que possa ter autonomia para a tomada de todas as decisões que envolvam conhecimentos técnicos na área, deverá, então, indicar tantos profissionais da área da Química, quantos forem necessários para ocuparem as respectivas funções de **RT's**.

A formalização da indicação do **RT** deverá ser realizada mediante a apresentação ao **CRQ-IV** dos seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados pela empresa e pelo profissional indicado:

- I. Carta da empresa indicando o **RT**.
- II. Termo de Responsabilidade Técnica (formulário disponível no site www.crq4.org.br), conforme o caso:
 - **INDUSTRIAL** – quando se tratar de estabelecimento fabril.
 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – quando o estabelecimento prestar serviços a terceiros.
 - **COMÉRCIO** – quando se tratar de estabelecimento comercial de produtos da área da Química.

Caso sejam indicados pela empresa mais de um **RT**, cada um deles deverá explicitar no respectivo “Termo de Responsabilidade Técnica” os limites da responsabilidade assumida.

A execução de atividades inerentes à Responsabilidade Técnica poderá ser delegada a outro Profissional da Química, desde que o mesmo esteja habilitado para tal função; todavia, essa delegação não implicará transferência da responsabilidade do titular para o outro profissional.

1.2 ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica envolve, além dos aspectos técnicos, questões de ordem legal. Portanto, a sua abrangência deve estar em conformidade com a área de atuação do estabelecimento:

- Estabelecimento Industrial (**Anexo I**)
- Estabelecimento Comercial (**Anexo II**)
- Estabelecimento Prestação de Serviços (**Anexo III**)

1.3 DEVERES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

De acordo com o artigo 350 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o profissional deverá comunicar ao Conselho Regional de Química, no prazo de 24 horas, quando:

- Assumir a Responsabilidade Técnica pelo local onde a atividade Química é desenvolvida;
- Deixar a Responsabilidade Técnica.

Antes de assumir a Responsabilidade Técnica de uma empresa, o

profissional deverá examinar, criteriosamente, se tem condições de desempenhar satisfatoriamente tal função. Deverá, entre outras providências, informar-se sobre a legislação pertinente à atividade pela qual pretende assumir a Responsabilidade Técnica.

A Responsabilidade Técnica implica efetivo exercício da atividade profissional. Isto significa que o profissional que não estiver acompanhando e orientando a rotina dos trabalhos sob sua responsabilidade estará sujeito a responder processo administrativo perante o **CRQ-IV**.

É importante ressaltar que, independentemente do horário de permanência do profissional no estabelecimento, sua Responsabilidade Técnica se estende diariamente por 24 (vinte e quatro) horas e nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

Caberá ao profissional, com anuência da empresa, comunicar ao **CRQ-IV** os limites de abrangência de sua Responsabilidade Técnica, quando a mesma não for integral, bem como indicar os nomes dos demais funcionários que exercem atividades químicas na empresa pela qual responde tecnicamente.

O **RT** deverá zelar para que todas as atividades que requeiram conhecimentos de Química sejam desenvolvidas por profissionais da área e que estejam devidamente registrados no **CRQ-IV**.

O **RT** deverá informar o CRQ sobre processos administrativos e/ou judiciais contra a empresa em que trabalha e que envolva outros Conselhos ou Órgãos Públicos nos quais haja questionamentos a respeito da responsabilidade técnica assumida.

No caso de ausência prolongada do **RT**, por motivo de viagem, férias, afastamento médico, entre outros, o profissional deverá comunicar o fato ao **CRQ-IV**, bem como orientar a empresa a indicar outro Profissional da Química como **RT** substituto.

Nota: A indicação do **RT** substituto deverá obedecer às mesmas regras estabelecidas para a indicação de **RT** titular.

É importante que o RT documente todas as suas observações, orientações e recomendações para se resguardar de possíveis acusações, provar suas ações e negar omissões em ocorrências que possam gerar processos administrativos de ética profissional no Sistema CFQ/CRQs e, se for o caso, em processos de natureza judicial.

1.4 IMPLICAÇÕES LEGAIS

A Responsabilidade Técnica não tem somente caráter administrativo em relação às atividades e aos produtos fabricados na empresa pela qual o profissional responde, mas implica, também, responsabilidade jurídica.

Isso significa que se algum dano for causado à sociedade em decorrência da atividade exercida pela empresa, o **RT** responderá a um processo ético-administrativo junto ao CRQ. Este procedimento tem por objetivo apurar se o profissional infringiu o Código de Ética.

O processo administrativo instaurado pelo CRQ não isenta o profissional de estar sujeito a outras responsabilizações.

O comportamento ético é uma imposição profissional que se transgredido, por ação ou omissão de conduta, acarretará ao profissional sérias complicações.

O profissional ficará sujeito, ainda, conforme o caso, a responder por processos nas esferas cível e/ou criminal. Na criminal, se a conduta infringiu algumas das capitulações penais, e na cível, se causar perdas ou danos ao ofendido, que poderá ser um indivíduo ou a própria sociedade.

Sempre que a conduta (ação ou omissão) implique vulneração ao direito alheio ou acarrete prejuízo a outrem, surge a obrigação de indenizar o ofendido. A reparação dos danos tem amparo no Código Civil, conforme estabelecem os artigos que se seguem:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando

a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

2. ÉTICA PROFISSIONAL

Conceitua-se como Ética a atitude do homem perante a sociedade e seus valores espirituais em relação ao mundo ou, ainda, como sendo os deveres do homem, enquanto cidadão ou profissional.

Ética Profissional é o conjunto de princípios que regem a conduta funcional de uma determinada profissão, cabendo aos seus profissionais uma conduta que não prejudique a si próprios, a profissão e a sociedade.

A sociedade necessita de profissionais que ingressem conscientes e dignamente nas respectivas atividades, desprovidos da reprovável ansiedade pelo lucro e realizações ilícitas.

Assim sendo, há necessidade das profissões serem dotadas de um código de conduta, para assegurar à sociedade que cada profissional atue com conhecimento técnico de sua profissão e dentro de uma prática dos preceitos éticos.

No caso dos Profissionais da Química, seus deveres estão previstos na Resolução Ordinária nº. 927, de 11/11/1970, do Conselho Federal de Química, que aprovou o Código de Ética dos Profissionais da Química, e supletivamente nos artigos 346, 350 e 351 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943 (CLT) - Seção XIII Dos Químicos e Seção XIV das Penalidades.

A transgressão de quaisquer destes preceitos constitui infração ético-profissional, ficando o profissional sujeito a responder a processo disciplinar.

ANEXO I

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

A Responsabilidade Técnica abrange a qualidade do produto fabricado, bem como os setores e as atividades operacionais existentes no estabelecimento que exijam conhecimentos profissionais na área da Química:

a) Produto

Todo produto químico e/ou produto industrial da área da Química somente poderá ser fabricado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

Existindo mais de uma linha de produtos e não havendo um único profissional com autonomia para assumir a Responsabilidade Técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para atendimento do disposto no artigo 27 da Lei nº. 2.800/56.

Compete ao RT:

- Participar dos processos de regularização de registros, bem como das alterações e atualizações de documentos referentes ao produto, junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.
- Atuar para que o produto seja liberado à comercialização e/ou distribuição somente quando estiver em conformidade com a legislação e com os padrões de identidade e de qualidade.
- Assegurar que as informações técnicas constantes da rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação.

Nota: A rotulagem deverá conter a identificação do **RT** do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Zelar para que sejam disponibilizadas ao usuário/consumidor informações claras e precisas quanto ao produto, sempre em respeito à legislação de defesa do consumidor.
- Manter os registros de informação de dados fáticos, técnicos e/ou científicos que possam dar sustentação às mensagens publicitárias sobre o produto.

b) Setor Produtivo

Neste setor, a Responsabilidade Técnica abrange todo o processamento onde a atividade Química está envolvida.

Existindo mais de uma linha de produção e não havendo um profissional com autonomia para assumir a responsabilidade técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários, em respeito ao artigo 27 da Lei nº. 2.800/56.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura industrial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades técnicas do produto a ser fabricado e às exigências legais pertinentes.
- Zelar para que os parâmetros e condições de processamento em todas as etapas do processo atendam às especificações do produto a ser fabricado.
- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar o bom andamento dos processos envolvidos, a padronização e a qualidade do produto fabricado.

- Investigar e identificar as causas, bem como propor/promover a correção de qualquer indício de desvio da qualidade do produto.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança dos processos e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Elaborar e manter sob controle toda a documentação técnica referente ao processo de fabricação.

c) Setor laboratorial

Toda atividade laboratorial deve ser desenvolvida sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

No caso do laboratório de controle de qualidade, pela independência que deve ter em relação a outros setores da empresa, é importante que seja destacado um Profissional da Química para atuar especificamente como **RT** por esse setor.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários.
- Zelar para que os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial sejam cumpridos.
- Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Atuar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados e manipulados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o

tratamento e destinação final em conformidade com o que estabelece a legislação ambiental.

- Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios executados em laboratório.

d) Atividades relacionadas ao Meio Ambiente

As decisões relacionadas ao meio ambiente, sempre que envolvam conhecimentos profissionais na área da Química, devem ser tomadas sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química registrado no **CRQ-IV**.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura existente no estabelecimento e propor/promover adequação de instalações e equipamentos, a fim de atingir os princípios que norteiam a sustentabilidade do meio ambiente.
- Estabelecer, em conjunto com os responsáveis por outros setores da empresa, os parâmetros e condições de processamento, a fim de propiciar o atendimento à legislação ambiental.
- Investigar e identificar as causas e propor/promover correções quando houver qualquer indício de desvio nos parâmetros de controle de emissão de poluentes.
- Caracterizar e classificar os resíduos gerados no decorrer das atividades operacionais da empresa, bem como orientar quanto aos seus adequados tratamentos.
- Conduzir/orientar e controlar o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados nas atividades operacionais da empresa.

e) Atividades operacionais de apoio e utilidades

Qualquer atividade de apoio à operação da empresa que requeira conhecimentos de Química deve ser executada sob a Responsabilidade Técnica de um Profissional da Química.

Compete ao RT:

- Zelar para que seja garantido o suprimento da estrutura industrial com: água, vapor, sistemas de ar, vácuo, sistemas de aquecimento e refrigeração.
- Assegurar que o fornecimento de águas industriais, potável, de processo, entre outras, esteja em conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos para os fins específicos.
- Orientar/atuar na instalação, manutenção e controle de sistemas de águas industriais e potáveis, sistemas de ar, vácuo, vapor, aquecimento, entre outros.
- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização e a qualidade das utilidades a serem disponibilizadas a todos os setores da empresa.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança dos processos e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade.

f) Assistência Técnica

Devem estar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química as atividades relacionadas ao assessoramento técnico na industrialização, comercialização e emprego de matérias-primas e produtos da área da Química.

Compete ao RT:

- Disponibilizar ao cliente informações técnicas e de segurança quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.
- Zelar para que todas as atividades de assistência técnica sejam executadas respeitando o Código de Ética do Profissional da Química.

g) Estocagem

A estocagem de produtos industriais, principalmente os que são classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos, deve ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida mesmo no caso de produto que não tenha sido industrializado no local ou, ainda, que seja mantido na embalagem original.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura existente na empresa e propor/promover a adequação das instalações e equipamentos às necessidades técnicas dos produtos a serem estocados e às exigências legais pertinentes.
- Zelar para que as condições de estocagem permitam a manutenção das especificações do produto.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança das instalações e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.

h) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ

A elaboração da Ficha de Informações de Segurança de Produtos

Químicos (FISPQ) deverá ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

Compete ao RT:

- Orientar a elaboração da FISPQ, em língua portuguesa, em conformidade com o disposto na NBR 14.725, ou documento que venha a substituí-la, zelando para que sejam disponibilizadas todas as informações de segurança necessárias ao correto uso, manuseio e estocagem do produto.

i) Projetos

Os projetos de equipamentos e de instalações industriais da área da Química, bem como suas respectivas implantações, deverão ser desenvolvidos sob a Responsabilidade Técnica de Profissional graduado em Curso de Engenharia da área da Química.

ANEXO II

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

A Responsabilidade Técnica abrange a qualidade do produto a ser disponibilizado ao mercado, bem como as atividades operacionais desenvolvidas no estabelecimento que exijam conhecimentos profissionais na área da Química:

a) Produto

Todo produto químico de uso industrial e/ou uso final deve ser disponibilizado ao mercado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida, também, quando do comércio de produto industrial, cujas características químicas e/ou físico-químicas devam ser controladas pela empresa, a fim de garantir os padrões de identidade e qualidade do produto.

Existindo mais de uma linha de produtos e não havendo um único profissional com autonomia para assumir a Responsabilidade Técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para atendimento à legislação.

Compete ao RT:

- Zelar para que o processo de regularização de produto, bem como alterações e atualizações dos respectivos documentos, junto aos órgãos competentes, estejam em conformidade com a legislação.
- Zelar para que o produto seja liberado à comercialização e/ou distribuição, somente se estiver em conformidade com a legislação e com os padrões de identidade e de qualidade.

- Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação pertinente.

Nota: A rotulagem deverá conter a identificação do **RT** do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Zelar para que sejam disponibilizadas ao cliente e/ou ao consumidor final informações técnicas e de segurança quanto ao uso/manuseio e armazenagem do produto.
- Manter os registros de informação de dados fáticos, técnicos e/ou científicos que possam dar sustentação às mensagens publicitárias sobre o produto.

b) Importação

As empresas importadoras de produtos da área da Química devem atuar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida, também, no caso de importação de produtos industriais, cujas características químicas e/ou físico-químicas devam ser controladas pela empresa importadora, a fim de garantir os padrões de identidade e qualidade dos produtos.

Compete ao RT:

- Zelar para que o processo de regularização de produto, bem como alterações e atualizações dos respectivos documentos, junto aos órgãos competentes, estejam em conformidade com a legislação.
- Zelar para que o produto importado seja liberado à comercialização e/ou distribuição, somente se estiver em conformidade com a

legislação e com os padrões de identidade e de qualidade.

- Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação.

Nota: A rotulagem deverá conter informações em língua portuguesa e a identificação do **RT** do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Zelar para que sejam disponibilizadas ao cliente e/ou consumidor, informações técnicas e de segurança, em língua portuguesa, quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.
- Manter os registros de informação de dados fáticos, técnicos e/ou científicos que possam dar sustentação às mensagens publicitárias sobre o produto.

c) Embalagem e/ou reembalagem

Quando se tratar de embalagem e/ou reembalagem de produto da área da Química, a Responsabilidade Técnica deve abranger todas as atividades envolvidas nessas operações. Esta mesma exigência aplica-se no caso de embalagem de produto de uso industrial, cujas características químicas e/ou físico-químicas devam ser controladas pela empresa embaladora, a fim de garantir os padrões de identidade e qualidade do produto.

Compete ao RT:

- Zelar para que a embalagem seja adequada ao produto, sob o ponto de vista técnico e que atenda à legislação específica.
- Zelar para que a qualidade do produto a ser embalado e/ou

reembalado seja controlada.

- Fazer cumprir os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização e qualidade do produto a ser embalado e/ou reembalado, bem como a segurança da operação.
- Zelar para que sejam disponibilizadas ao cliente e/ou consumidor as informações técnicas e de segurança quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.

d) Rotulagem

Mesmo que não fabrique, embale ou reembale um produto da área da Química, mas o identifique com rotulagem própria, a empresa deverá manter Profissional da Química como **RT** pelo mencionado produto.

Compete ao RT:

- Assegurar que o produto seja disponibilizado ao mercado dentro dos padrões de identidade e qualidade originais.
- Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação.

Nota: A rotulagem deverá conter a identificação do **RT** do respectivo produto da área da Química, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

e) Estocagem

A estocagem de produtos industriais, principalmente os que são classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos, deve ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta

exigência deve ser cumprida mesmo no caso de produto que não tenha sido industrializado no local ou, ainda, que seja mantido na embalagem original.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura existente na empresa e propor/promover a adequação das instalações e equipamentos às necessidades técnicas dos produtos a serem estocados e às exigências legais pertinentes.
- Zelar pelas condições de estocagem que permitam a manutenção das especificações do produto.
- Zelar pelas condições de higiene e segurança das instalações e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.

f) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ

A elaboração da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) deverá ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

Compete ao RT:

- Orientar a elaboração da FISPQ, em língua portuguesa, em conformidade com o disposto na NBR 14.725, ou documento que venha a substituí-la, zelando para que sejam disponibilizadas todas as informações de segurança necessárias ao correto uso, manuseio e estocagem do produto.

g) Assistência Técnica

A empresa que fornece assessoramento técnico quanto ao emprego de matérias-primas e produtos da área da Química deve atuar sob a

Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

Compete ao RT:

- Disponibilizar ao cliente informações técnicas e de segurança quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.
- Zelar para que todas as atividades de assistência técnica sejam executadas em conformidade com o Código de Ética do Profissional da Química.

ANEXO III

ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Responsabilidade Técnica abrange a qualidade do serviço a ser prestado, bem como as diversas atividades operacionais que exijam conhecimentos profissionais na área da Química.

Nos casos em que o serviço é prestado simultaneamente, em mais de um estabelecimento, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para conduzi-los e orientá-los nessas atividades.

a) Serviços Laboratoriais

Todo serviço que exija conhecimento técnico especializado somente poderá ser prestado se estiver sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

A abrangência da Responsabilidade Técnica irá variar em função da natureza do serviço a ser prestado pela empresa.

a.1) Laboratório de Análises

Neste tipo de serviço em que são realizadas análises químicas, físico-químicas e químico-biológicas, entre outras, geralmente ocorre emissão de laudos, motivo pelo qual a Responsabilidade Técnica deve ser exercida por Profissional da Química de nível superior.

O Profissional da Química que emitir certificados, boletins e/ou laudos analíticos deverá acrescentar à sua assinatura, seu nome, indicação explícita de sua modalidade profissional, número da Carteira de Identidade Profissional e a sigla do CRQ que a emitiu, conforme estabelece Resolução Normativa nº. 33/73, do CFQ.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários.
- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial.
- Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Zelar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento e destinação final em conformidade com a legislação.
- Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios executados em laboratório.

a.2) Laboratório de Instituição de Ensino

Neste caso, a Responsabilidade Técnica não deve ser confundida com atividade acadêmica, pois possuem naturezas distintas. Trata-se de atividade que compreende a aquisição, estocagem, orientação quanto ao manuseio, tratamento e destinação final de produtos e reagentes químicos gerados em aulas práticas.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários.

- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial.
- Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Zelar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento e destinação final em conformidade com a legislação.
- Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios executados em laboratório.

b) Serviços relacionados ao meio ambiente

Todo serviço relacionado ao meio ambiente que requeira conhecimentos profissionais na área da Química deve ser executado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

A abrangência da Responsabilidade Técnica irá variar em função da natureza do serviço a ser prestado, compreendendo, entre outros, a análise de riscos e outros estudos relacionados ao meio ambiente, a remediação, recuperação e preservação do meio ambiente, bem como operação de sistemas de tratamento de águas (potável, industrial, piscinas, etc.), efluentes industriais, esgotos sanitários e resíduos em geral, além da execução de serviços de limpeza e conservação, controle de pragas, consultoria, elaboração de projetos de equipamentos e instalações industriais.

Compete ao RT:

- Zelar para que sejam aplicadas medidas de controle e proteção ambiental para os impactos gerados pelos diversos setores da economia, em conformidade com a legislação.
- Avaliar a infra-estrutura do empreendimento onde é executado o serviço e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos, a fim de atingir uma produção mais limpa.
- Estabelecer, em conjunto com os responsáveis dos diversos setores da empresa contratante dos serviços, os parâmetros e condições de processamento, a fim de propiciar o atendimento à legislação ambiental.
- Investigar e identificar as causas e propor/promover correções quando houver qualquer indício de desvio nos parâmetros de controle de emissão de poluentes.
- Caracterizar e classificar águas, efluentes e resíduos, bem como orientar quanto aos seus adequados tratamentos.
- Conduzir e controlar o tratamento de águas, efluentes e resíduos.
- Zelar para que somente sejam utilizados produtos e insumos químicos aprovados pela legislação, na execução dos serviços.
- Orientar quanto ao transporte e destinação final de resíduos.

b.1) Tratamento de Águas

No tratamento de água para fins potáveis, abastecimento público, industriais ou piscinas, a Responsabilidade Técnica abrange, ainda:

- A operação do sistema, o controle de qualidade do serviço, o envasamento, quando for o caso, e a garantia de que o produto do tratamento obedece ao disposto na legislação correspondente.

- A participação nos processos de regularização de registros, alterações e atualizações de documentos referentes ao serviço, junto aos órgãos competentes, em concordância com a legislação.

É importante ressaltar que o profissional que se restringe a analisar amostras de água não poderá assumir a Responsabilidade Técnica pelo tratamento, pois, esta função implica constante acompanhamento da operação do sistema de tratamento.

Nota: O tratamento de águas, onde são verificadas operações unitárias e reações químicas, é uma atividade privativa do Profissional da Química, conforme artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 85.877, de 7/4/81.

Nos casos em que a prestadora de serviços opera mais de um sistema de tratamento de água simultaneamente, ela deverá contar com tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para conduzir, controlar e orientar essas atividades.

b.2) Controle de Pragas / Serviços de Limpeza e Conservação

A Responsabilidade Técnica compreende:

- Participar dos processos de regularização de registros, alterações e atualizações de documentos referentes ao serviço, junto aos órgãos competentes, em concordância com a legislação.
- Orientar quanto à estocagem e manipulação de produtos químicos utilizados.
- Zelar para que o pessoal envolvido na execução dos serviços seja treinado quanto à manipulação adequada dos produtos a serem utilizados.
- Orientar quanto às informações técnicas a serem disponibilizadas

aos clientes em peças publicitárias, catálogos de serviços, entre outros.

c) Consultoria

Os serviços de consultoria na área da Química, quando executados por pessoa jurídica, exigem o registro da empresa prestadora de serviços no **CRQ-IV**.

O **RT** pela empresa prestadora de serviços de consultoria na área da Química deverá:

- Ter formação profissional de nível superior na área da Química e estar devidamente registrado no **CRQ-IV**.
- Ter formação compatível com a natureza da consultoria a ser ofertada.

d) Projetos

Os serviços de projetos de equipamentos e instalações industriais na área da Química, bem como as respectivas implantações, quando executados por pessoa jurídica, exigem o conseqüente registro da empresa prestadora de serviços no **CRQ-IV**.

O **RT** pela empresa prestadora de serviços de projetos na área da Química deverá ter formação profissional obtida em Curso de Engenharia da área da Química e estar devidamente registrado no **CRQ-IV**.

e) Estocagem/Logística

A empresa prestadora de serviços de estocagem de produto químico e/ou produto industrial classificado como tóxico, corrosivo, inflamável e/ou explosivo deve operar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da

Química.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura existente e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades técnicas do produto a ser estocado e às exigências legais pertinentes.
- Zelar para que as condições de estocagem garantam a manutenção das especificações do produto.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança das instalações e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.

d) Transporte de produtos perigosos

O transporte de produtos químicos e de produtos industriais, classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos, deverá ser realizado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência aplica-se, também, para o transporte de resíduos químicos (industriais, saúde, etc.).

Compete ao RT:

- Avaliar a infra-estrutura de transporte e propor/promover adequações que atendam às necessidades técnicas e de segurança em função do tipo de produto a ser transportado.
- Orientar quanto às condições de transporte do produto, bem como quanto à compatibilidade entre os diversos produtos a serem transportados em um mesmo veículo e, ainda, quanto ao disposto na legislação.
- Orientar o processo de limpeza dos tanques de transporte de produtos a granel, certificando-se de que não haja risco de

contaminação de outros produtos que serão transportados posteriormente.

- Orientar quanto ao tratamento e destinação dos resíduos de lavagem de tanques, carretas e embalagens avariadas.
- Orientar quanto às condições de estocagem de produtos na empresa.
- Avaliar informações contidas na ficha de emergência de produtos a serem transportados.
- Responder pelas rotinas de prestação de apoio técnico no atendimento a acidentes no transporte de produtos químicos.
- Zelar para que o transporte de produtos químicos perigosos seja desenvolvido em conformidade com a legislação brasileira específica de cada modal, referente à identificação de produtos, veículos, atendimento de emergência, etc.

e) Terceirização de atividades

No caso em que parte das atividades químicas seja terceirizada, a empresa a ser contratada para executá-las deverá manter Profissional da Química como **RT**.

Essa terceirização, todavia, não exime a empresa contratante de manter um Profissional da Química como **RT** pelo restante das atividades que nela são desenvolvidas.

Recomenda-se que os limites de abrangência da Responsabilidade Técnica dos respectivos Profissionais da Química vinculados ao prestador de serviços e à empresa contratante sejam explicitados em contrato.